

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 18760024 Rubens Bueno

> III xvii

Texto Proposto: XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa

constantes desta Lei ;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei ; Justificação:

Rejeitada 18760025 Rubens Bueno

> II III XVII

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

Emissão: 16-12-12 22:14:54

Página 2 de 31

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

18760026 Rubens Bueno

Rejeitada

III III

Texto Proposto:

Dê-se a sequinte redação ao Art. 4º

Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO@2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO - 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

- I em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;
- III relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;
- IV decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
- V com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) anulação de dotações consignadas:
- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e
- 2. aos grupos de natureza de despesa "2 Juros e Encargos da Dívida" ou "6 Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- VI de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO 2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição; e
- VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;
- VIII nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

instrumento respectivo;

- IX das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Precos Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a
- X constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- ı) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
- XI da ação "0413 Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
- XII classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:
- a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos
- 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
- excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doacões: e
- b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orcamentárias;
- 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- 3. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
- c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. reserva de contingência;
- 2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do
- 3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional: e
- XIII classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes" "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
- XIV da ação "0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- b) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
- XV com pagamento dos benefícios auxílio alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré - escolar e auxílio transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";
- XVI das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;
- XVII com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício

Emissão: 16-12-12 22:14:54

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

da bolsa - qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

XVIII - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
- 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
- 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 \cdot Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e
- com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
- XX no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:
- a) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas: e
- b) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
- XXI com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e -Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra
- XXII relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;
- XXIII relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico - hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico - hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215 - 10, de 31 de agosto de 2001; e
- XXIV relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária 71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- § 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.
- § 20 A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15
- § 3o Entende se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.
- § 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orcamentária correspondente.

Justificação:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º

Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO@2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO - 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

- I em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;
- III relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;
- IV decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
- V com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) anulação de dotações consignadas:
- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e
- 2. aos grupos de natureza de despesa "2 Juros e Encargos da Dívida" ou "6 Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- VI de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO - 2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição; e
- VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;
- VIII nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;
- IX das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;
- X constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
- XI da ação "0413 Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
- XII classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", sendo:
- a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
- 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
- b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

- de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias,
- 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- 3. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
- c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- 1. reserva de contingência;
- 2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- 3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- XIII classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes". "4 Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
- XIV da ação "0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- b) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
- XV com pagamento dos benefícios auxílio alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré - escolar e auxílio - transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";
- XVI das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;
- com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- XVIII nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
- 1. contidas em subtítulos das referidas acões: e
- 2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e
- com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
- XX no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:
- a) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- b) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
- XXI com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e Jus, no âmbito dos órgãos do Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- XXII relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;
- XXIII relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico - hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico - hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215 - 10, de 31 de agosto de 2001; e
- XXIV relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 Remuneração de Agentes Financeiros Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- § lo Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.
- § 2o A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.
- § 3o Entende se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

18760027 Rubens Bueno

Rejeitada

II III 4 4

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

Emissão: 16-12-12 22:14:54 Página 8 de 31

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 18760028 Rubens Bueno Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas: I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964; II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação; III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo: c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orcamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012; b) anulação de dotações consignadas: 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e 2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 -Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo; c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e) resultado do Banco Central do Brasil; e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas: a) a esse grupo de natureza de despesa; b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados; VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas; X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social: e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo; XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino

Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

```
Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos
1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orcamentárias
consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de
seus respectivos hospitais:
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios
e de doacões: e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no
balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;
b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições
Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2
de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos
1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades
orçamentárias;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e
4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos
Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção
       Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

    reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do
mesmo subtítulo:
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de
seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço
patrimonial da União do exercício de 2012;
NIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes",
"4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de
cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de
despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012,
relativo a receitas vinculadas à educação;
b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações
constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento
Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e
"753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012,
relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos
Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção
811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a
utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e
odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a
anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos
Servidores, Empregados e seus dependentes -Nacional", GND "3 - Outras Despesas
Correntes";
XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,
classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de
até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa
constantes desta Lei;
XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício
da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao
Trabalhador: e
    superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
b) anulação de dotações orçamentárias:
1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações.
       com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal
Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e
b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos
provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do
exercício de 2012;
XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na
categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de
Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o
Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos
```

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite; XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes

mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional. § 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

20 A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013. § 3o Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Justificação:

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

- I em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III. da LRF;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320,
- de 17 de marco de 1964;
- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;
- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação; III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações
- constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

 IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação
- vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- V com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012; b) anulação de dotações consignadas:
- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orcamentária;
- 2. aos grupos de natureza de despesa "2 Juros e Encargos da Dívida" ou "6 Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo:
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição.
- VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados; VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a
- destinação prevista no instrumento respectivo; IX das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;
- X constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

```
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
    excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo
Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 -
Inversões Financeiras", sendo:
a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin
Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
     anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de
natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações;
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;
b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes
 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza
de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
     superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de
2012, de cada uma das referidas entidades; e
 4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e
à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos
provenientes de:

    reserva de contingência;

    anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
    excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

     superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado
                                                para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro
apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos"
Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos
referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro
apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;
apurado no brainio parlimoniar la dina de extreto de 2012, letativo a feceleas vinculadas a educação,
b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções
"571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento
Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à
ciência, tecnologia e inovação; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de
 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvol
Superavit financeiro aputado no balanço patrimonial da União do Exercício de 2012;

W - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

    b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
    c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive
exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes -Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";
XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o
identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das
dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;
WXIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação,
mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos,
mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
b) anulação de dotações orçamentárias:
1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações.

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a
utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

    b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
    XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

apurado no batanço patrimoniai da única do exercicio de 2012;
XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica
do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa
finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da
Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o
```

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

§ 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 3o Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

19530014 Carlos Alberto Leréia

TTT XII

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

19530016 Carlos Alberto Leréia

Rejeitada

Rejeitada

Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo
- objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, $\S\S$ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

Justificação:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

19530017 Carlos Alberto Leréia

Rejeitada

Texto Proposto:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Justificação:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma

das referidas dotações;

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 19530018 Carlos Alberto Leréia

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

seus respectivos hospitais;

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza Justificação:

de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

Rejeitada 19530019 Carlos Alberto Leréia

> TTT 4 XVTT

Texto Proposto: XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias

desse Programa constantes desta Lei;

das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o Justificação:

identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes

19530020 Carlos Alberto Leréia Rejeitada

III

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o

inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, Justificação:

anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

Rejeitada 19860016 Paulo Pimenta

Texto Proposto: 4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO -

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05: ANUALIZADA: 40.110.711,05. Justificação:

Rejeitada 19970017 Vicentinho

4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO -Texto Proposto:

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05: ANUALIZADA: 40.110.711,05. Justificação:

Rejeitada 20180019 Aelton Freitas

> II III

Texto Proposto: Art. 4º-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a

remanejamento, lestitos dos valotes constantes desta lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,

respectivamente.

Art. 4° -A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, Justificação:

Emissão: 16-12-12 22:14:54

respectivamente.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Rejeitada 21830027 Duarte Nogueira III XII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Rejeitada 21830029 Duarte Nogueira Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964; Rejeitada 21830030 Duarte Nogueira II III Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações; Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões ri nos grupos de natureza de despesa y cultura Ecopesia controles, i incestimentos e inferior financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações; Rejeitada 21830031 Duarte Nogueira TTT XTT Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

21830032 Duarte Nogueira Rejeitada									
		II	III	4	XVII				
Texto Proposto:	classificadas co	m oʻider até 30%	ntificador (trinta	de result por cento	ograma de Aceleração do Crescim cado primário "3", mediante o) de cada subtítulo das dotaçõe				
Justificação:	identificador de	resulta	do primár	io "3", me	diante o	Crescimento - PAC, classificadas com o es orçamentárias desse Programa constantes			

Emissão: 16-12-12 22:14:54

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

21830033 Duarte Noqueira

III

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor,

constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora; Justificação:

25340018 Paulo Teixeira Rejeitada

Rejeitada

Texto Proposto: 4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO -

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 151 EM 2013: Justificação:

40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

Rejeitada 24150024 Wandenkolk Gonçalves

> TTT XTT

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

Rejeitada 24150026 Wandenkolk Gonçalves

TTT 4

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante

a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,

observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II,

3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial

do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de

 $\hbox{\it I - em cada subtítulo, at\'e o limite de 10\$ (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilizaç\~ao de recursos provenientes de: } \\$ Justificação:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320,

de 17 de março de 1964; e

d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos

termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

Rejeitada 24150027 Wandenkolk Gonçalves

TTT

Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4

Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo

subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma

das referidas dotações:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Justificação:

Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da

Emissão: 16-12-12 22:14:54

suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma

das referidas dotações;

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

Rejeitada 24150028 Wandenkolk Gonçalves

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

seus respectivos hospitais;

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza Justificação:

de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

Rejeitada 24150029 Wandenkolk Gonçalves

> TTT XVTT

Texto Proposto: XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias

desse Programa constantes desta Lei;

das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o Justificação:

identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes

Rejeitada 24150030 Wandenkolk Gonçalves

III

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o

inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, Justificação:

anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

Rejeitada 25100026 Otavio Leite

> II III XXVI

Texto Proposto: XXVII - relativas a repatriamento de recursos provenientes de lesão do erário e ente

público da federação.

Justificação: XXVII - relativas a repatriamento de recursos provenientes de lesão do erário e ente público da federação.

Rejeitada 27340012 Rogério Carvalho

Texto Proposto: 4.1.21 PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação 789 / Provimento, Admissão ou Contratação -

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 : ANUALIZADA : 40.110.711,05

Justificação: 4.1.21 PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação 789 / Provimento, Admissão ou Contratação - OTDE: 151 EM 2013:

40.110.711,05 : ANUALIZADA : 40.110.711,05

Rejeitada 27180018 Augusto Coutinho

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: Justificação:

Emissão: 16-12-12 22:14:54

27180019 Augusto Coutinho Rejeitada

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo

Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

Rejeitada 27180020 Augusto Coutinho

XII

Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades

orcamentárias:

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de Justificação:

natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Rejeitada 27180021 Augusto Coutinho

> тт TTT XTT

Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

seus respectivos hospitais;

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; Justificação:

Rejeitada 27180022 Augusto Coutinho

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Rejeitada 27180023 Augusto Coutinho

> XVII II III

Texto Proposto:

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa

constantes desta Lei;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei; Justificação:

Emissão: 16-12-12 22:14:54

Página 18 de 31

Rejeitada 27180024 Augusto Coutinho

> III XTT

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Suprima-se o texto atual. Justificação:

Rejeitada 27180025 Augusto Coutinho

III XIV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

Rejeitada 27180027 Augusto Coutinho

XII II III b

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

27180028 Augusto Coutinho II III 4 XII b Texto Proposto: Suprima-so o texto stusi. Justificação: Art. 4°-A Fica sucorisada s aberturas de créditos suplementarea, por maio de remana-jamento, restritos sos v. Justificação: Art. 4°-A Fica sucorisada s aberturas de créditos suplementarea, por maio de remana-jamento, restritos sos v.	Emenda A	Autor	C	an. S	Secão	Art.	Parág.	Tnc.	Alin.		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z180029 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z180030 Augusto Coutinho II III 4 XIV b Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. ZESO0012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Act. 4°-A Fice succeisada a abercura de créditos suplementares, por maio de remane/ameneo, proteítica so propecto de Lei a' 4,43, de 2013, e a' 4,362, de 2013,		14001		up	Jeşuo						
Texto Proposto: suprima-se o texto stual. Justificação: Suprima-se o texto stual. Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. Justificação: Suprima-se o texto stual. Justificação: Suprima-se o texto stual. Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. Justificação: Suprima-se o texto stual.	27180028 2	Augusto	Coutinho						_		Rejeitada
Justificação: Suprima-as o texto stual. 27180029 Augusto Coutinho II III 4 XII a Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. 27180030 Augusto Coutinho II III 4 XIV b Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. 27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Z7180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Justificação: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180030 Augusto Coutinho II III 4 III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180030 Augusto Coutinho II III 4 III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual. Z7180033 Augusto Coutinho II III A Texto Proposto: Suprima-as o texto stual.				11	111	4		XII	Ь		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III 4 Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III 4 III 6 Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 III 6 II 6 Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II 6 II 6 II 6 II 6 II 6 II 6	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180030 Augusto Coutinho II III 4 XIV b Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 Rejeitada Texto Proposto: Att. 4-A Fica sutorizada a alectura de créditos suplementarea, por meio de remanejamente, restricos and valorus constantes deata lei, para complementar a resetruturado das Carrelras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público respectivamente. Justificação: Art. 4-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementarea, por meio de remanejamento, restritos aos va respectivamente.	Justificaç	ão:	Suprima-se o texto	atual.	•						
Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180030 Augusto Coutinho II III 4 XIV b Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 II e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180036 Suprima-se o texto stual. 27180037 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180038 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180039 Augusto Coutinho II III 4 III 4 II e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto stual. 27180030 Augusto Coutinho II III 4 II e Rejeitada Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resetruturação das carreiras dos servidares do Poder Judiciário e de Ministério Público de du Unida, como proposto nos Projetos de La In 'A - A. S. J. de 2012, e n' 4 1382,	27180029 <i>P</i>	Augusto	Coutinho								Rejeitada
Justificação: Suprima-se o texto stual. 27180030 Augusto Coutinho II III 4 XIV b Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 II e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z25900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4"-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remans jamento, restritos ase valores constantes desta Lei, para complementar a receivaturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público de Unia, embryosto de Lei n° 4.85, de 3012, em 4.352, de 2012, emparetiramenta. Justificação: Art. 4"-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remans jamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a receivaturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público de Unia N° 4.85, de 2012, em 4.352, de 2012, em 4.352, de 2012, em 4.352, de 2012.				II	III	4		XII	a		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Art. 4°-A Fica sutorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a restrituração das carreiras dos acevidores do Poder Judiciário e do Ministério Público de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a restrituração das carreiras dos acevidores do Poder Judiciário e do Ministério Público de Poder F. 4.85, de 3012, p. 17 4.35,	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual	•						
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z7180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Rejeitada Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Z7180033 Augusto Coutinho II III 4	Justificaçã	ão:	Suprima-se o texto	atual.							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remane jamento, restritos aos valores constantes desta Lel, para complementar de du finido, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, renº 4.362, de 2012. 3018tificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lel, para complementar de du finido, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012.	27180030 <i>2</i>	Augusto	Coutinho								Rejeitada
Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z5900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Arc. 40-A Fica succrisada a shertura de créditos suplementares, por maio de remanejamento, restritos aos valores constantes deste Loi, para complementar a de unitaria de unitari				II	III	4		XIV	b		
27180031 Augusto Coutinho II III 4 XII a Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remane jamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a restruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiclário de Ministério Público da Unido, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a respectivamente.	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z5900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resestruturação das carreirars dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resestruturação das carreirars dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	Justificaç	ão:	Suprima-se o texto	atual.							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z5900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resestruturação das caracrieras dos servidores do Poder Judicião e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resestruturação das caracrieras dos servidores do Poder Judicião e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	27180031 ²	Augusto	Coutinho								Rejeitada
Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z5900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reserveturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.				II	III	4		XII	a		
27180032 Augusto Coutinho II III 4 XIII Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Z5900012 Gim Argello Rejeitada Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a resetruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos ve	Justificaçã	ão:	Suprima-se o texto	atual.							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos ve	27180032 2	Augusto	Coutinho								Rejeitada
Justificação: Suprima-se o texto atual. 27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto mos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	27100032 1	iagasco	Coucimio	II	III	4		XIII			
27180033 Augusto Coutinho II III 4 I e Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores creditos suplementares, por meio de remanej	Justificaç	ão:	Suprima-se o texto	atual.							
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual. Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.	27180033 <i>2</i>	Augusto	Coutinho								Rejeitada
Justificação: Suprima-se o texto atual. 25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente.				II	III	4		I	e		
25900012 Gim Argello Rejeitada II III 4 Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos va	Texto Prop	osto:	Suprima-se o texto	atual							
Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos ve	Justificaçã	ão:	Suprima-se o texto	atual.							
Texto Proposto: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos ve	25900012 0	⊋im ∆ra	ello								Rejeitada
remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, respectivamente. Justificação: Art. 4º-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos va		1119		II	III	4					2
Justificação: Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos va	Texto Prop	oosto:	remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,								
constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de respectivamente.	Justificaça		constantes desta I Ministério Público	Lei, pa	ara comp	lementar	a reestrut	uração d	das carreir	as dos servidore	s do Poder Judiciário e do

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

Rejeitada 27360026 Amauri Teixeira

Texto Proposto: 4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO -

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

Justificação: 4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 151 EM 2013:

40.110.711,05 : ANUALIZADA: 40.110.711,05.

Rejeitada 26930016 Professora Dorinha Seabra Rezende

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante

a utilização de recursos provenientes de:

Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos

provenientes de:

Rejeitada 26930017 Professora Dorinha Seabra Rezende

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo

Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

26930018 Professora Dorinha Seabra Rezende Rejeitada

TTT XTT h

Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de Justificação:

natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orcamentárias;

26930019 Professora Dorinha Seabra Rezende Rejeitada

Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

seus respectivos hospitais;

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de Justificação:

natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

Rejeitada 26930020 Professora Dorinha Seabra Rezende

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

Rejeitada 26930021 Professora Dorinha Seabra Rezende

Texto Proposto: XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa

constantes desta Lei;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante Justificação:

d

Emissão: 16-12-12 22:14:54

das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

26930022 Professora Dorinha Seabra Rezende

XII

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

Rejeitada 26930023 Professora Dorinha Seabra Rezende

XIV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

Rejeitada 26930025 Professora Dorinha Seabra Rezende

> II XII

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

26930026 Professora Dorinha Seabra Rezende Rejeitada

II III XII b

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

26930027 Professora Dorinha Seabra Rezende Rejeitada

xtv

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

26930028 Professora Dorinha Seabra Rezende Rejeitada

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Suprima-se o texto atual. Justificação:

Rejeitada 28290014 Policarpo

II III

Texto Proposto:

Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,

respectivamente.

Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, Justificação:

Emissão: 16-12-12 22:14:54

respectivamente.

Rejeitada 27630017 Marcus Pestana

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Suprima-se o texto atual. Justificação:

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

Rejeitada

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

27630019 Marcus Pestana

Rejeitada

Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,
- observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de

Justificação:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50,
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

27630020 Marcus Pestana

Rejeitada

Texto Proposto:

- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma
- das referidas dotações;

Justificação:

- nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões ri nos grupos de natureza de despesa o sucras Espesas o la properción de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

27630021 Marcus Pestana

Rejeitada

II III XII

Texto Proposto:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza Justificação:

de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

27630022 Marcus Pestana

Rejeitada

II III XVII

Texto Proposto: das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias

desse Programa constantes desta Lei;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes Justificação:

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 27630023 Marcus Pestana

III

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o

inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora; Justificação:

27760016 Alessandro Molon Rejeitada

Texto Proposto: 4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO -

QTDE: 151 EM 2013: 40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

4.1.21. PL 4367/2012(DPU/MJ) (3) - Criação: 789 / PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 151 EM 2013: Justificação:

40.110.711,05 :ANUALIZADA: 40.110.711,05.

Rejeitada 27770010 Anthony Garotinho

> тт TTT

Texto Proposto: Art. 4ºA Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de

remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,

respectivamente.

Art. 4ºA Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores Justificação:

constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,

respectivamente.

Rejeitada 27840026 Jean Wyllys

n.r.(6)

Texto Proposto: III - Reajuste de 22,08% para todos os servidores federais, conforme reivindicado pelas

categorias durante a recente greve deste ano.

Justificação: III - Reajuste de 22,08% para todos os servidores federais, conforme reivindicado pelas categorias durante a recente

greve deste ano.

Rejeitada 28390016 Reinaldo Azambuja

> II III XII

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 28390018 Reinaldo Azambuja

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante

a utilização de recursos provenientes de:

anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de

Justificação:

Texto Proposto:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50,

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

Rejeitada 28390019 Reinaldo Azambuja

Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -

Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma

das referidas dotações;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Justificação:

ri nos grupos de natureza de despesa o sucras Espesas o la properción de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da

suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Rejeitada 28390020 Reinaldo Azambuja

II III XII

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza Justificação:

de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

Rejeitada 28390021 Reinaldo Azambuja

III XVII

Texto Proposto: das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias

desse Programa constantes desta Lei;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes Justificação:

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 28390022 Reinaldo Azambuja

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor,

constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora; Justificação:

28680007 Nelson Marchezan Junior

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante

a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II,

3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de

Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320,

de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanco patrimonial do exercício de 2012, nos

termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

28680008 Nelson Marchezan Junior

Texto Proposto: XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,

classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 10% (dez por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes

desta Lei;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 10% (dez por cento) do montante das Justificação:

dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

35950012 Lincoln Portela Rejeitada

> II III

Texto Proposto: Art. 4º-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de

remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012,

respectivamente.

Art. 4°-A Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, por meio de remanejamento, restritos aos valores constantes desta Lei, para complementar a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, como proposto nos Projetos de Lei nº 4.363, de 2012, e nº 4.362, de 2012, Justificação:

Emissão: 16-12-12 22:14:54

respectivamente.

Rejeitada

Rejeitada

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

50170008 Comissão de Finanças e Tributação - CFT

III 4 4

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Suprima-se o texto atual.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

O DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR Emissão: 16-12-12 22:14:54

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

Rejeitada 50170009 Comissão de Finanças e Tributação - CFT Texto Proposto: Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas: I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964; II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação; III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF; b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo: c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orcamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012; b) anulação de dotações consignadas: 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e 2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 -Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo; c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e) resultado do Banco Central do Brasil; e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas: a) a esse grupo de natureza de despesa; b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados; VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas; X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social: e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo; XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino

Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

```
Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos
1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orcamentárias
consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de
seus respectivos hospitais:
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios
e de doacões: e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no
balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;
b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições
Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2
de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos
1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades
orçamentárias;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e
4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos
Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção
       Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

    reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do
mesmo subtítulo:
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de
seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço
patrimonial da União do exercício de 2012;
NIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes",
"4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de
cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de
despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012,
relativo a receitas vinculadas à educação;
b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações
constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento
Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e
"753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012,
relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos
Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção
811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a
utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e
odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a
anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos
Servidores, Empregados e seus dependentes -Nacional", GND "3 - Outras Despesas
Correntes";
XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,
classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de
até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa
constantes desta Lei;
XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício
da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao
Trabalhador: e
    superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
b) anulação de dotações orçamentárias:
1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações.
       com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal
Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e
b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos
provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do
exercício de 2012;
XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na
categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de
Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o
Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos
```

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite; XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes

mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional. § 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

20 A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013. § 3o Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Justificação:

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

- I em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III. da LRF;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964;
- d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;
- II nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação; III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações
- constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

 IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação
- vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- V com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012; b) anulação de dotações consignadas:
- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orcamentária;
- 2. aos grupos de natureza de despesa "2 Juros e Encargos da Dívida" ou "6 Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo:
- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e) resultado do Banco Central do Brasil; e
- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:
- a) a esse grupo de natureza de despesa;
- b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 10, inciso II, da Constituição.
- VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados; VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a
- destinação prevista no instrumento respectivo; IX das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;
- X constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

```
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
    excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e
c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo
Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;
XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 -
Inversões Financeiras", sendo:
a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin
Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:
     anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de
natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações;
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;
b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes
 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza
de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
     superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de
2012, de cada uma das referidas entidades; e
 4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e
à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos
provenientes de:

    reserva de contingência;

    anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
    excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

     superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado
                                                para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro
apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos"
Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos
referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:
a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro
apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;
apurado no brainio parlimoniar la dina de extreto de 2012, letativo a feceleas vinculadas a educação,
b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções
"571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento
Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à
ciência, tecnologia e inovação; e
c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de
 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XV - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvol
Superavit financeiro aputado no balanço patrimonial da União do Exercício de 2012;

W - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

    b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
    c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive
exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes -Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";
XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o
identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das
dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;
WXIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação,
mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos,
mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
b) anulação de dotações orçamentárias:
1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações.

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a
utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

    b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;
    XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

apurado no batanço patrimoniai da única do exercicio de 2012;
XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica
do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:
a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa
finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da
Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o
```

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2013 - Emendas de Texto rejeitadas e prejudicadas

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc.

cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso AXV - relativas a assistencia medica e odonicojica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitada a 30% (trinta por cento) do

subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

§ 10 Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário. por cento, quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no ambito de cada organo organentario.

§ 20 A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXIV e XXV do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.

§ 30 Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 40 Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

50310004 Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Rejeitada

Texto Proposto: 1.3. Tribunal de Contas da União / Despesa em 2013: 101.110.996 / Despesa anualizada:

1.3.1 Resstruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União (3) / DESPESA EM 2013: 101.110.996 / DESPESA

Justificação: 1.3. Tribunal de Contas da União / Despesa em 2013: 101.110.996 / Despesa anualizada: 101.110.996

1.3.1 Resstruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da

União (3) / DESPESA EM 2013: 101.110.996 / DESPESA ANUALIZADA: 101.110.996

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel202)

Emissão: 16-12-12 22:14:54